



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1166/2019

1 – DOS FATOS

1.1 Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2019, que tem por objeto **registro de preços de agenciamento de passagens aéreas**, nos termos previstos no edital.

1.2 Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto 5.450/05, a Pregoeira do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso designada para o certame recebeu e analisou, em conjunto com a área técnica responsável, as razões de recurso da empresa Recorrente e as alegações de defesa da Recorrida de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

2 – DA ALEGAÇÃO E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico n.º 18/2019, requerendo a inabilitação da empresa *"...por não atenderem as exigências atinentes à HABILITAÇÃO, especificamente, por apresentar Declarações sem valor legal, violando, dessa forma, o item 9.8.3. e ss. do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2019."*

3 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto, sustentando a improcedência do recurso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4 – DO MÉRITO

A Assessoria Jurídica deste Tribunal se manifestou no seguinte sentido:

"...Tal tese não pode prosperar, uma vez que todos os atos da sessão pública foram assinados digitalmente, por meio de certificação digital, nos termos da legislação que rege a matéria.

Bem como a proposta foi datada e assinada, nos termos de regência do edital e está de acordo com o objeto pretendido, sendo aprovada toda a documentação pela pregoeira, equipe de apoio e unidade técnica.

Ademais há uma série de documentos nos autos que comprovam a habilitação da vencedora, nos termos do edital, conforme é possível verificar dos Documentos n^{os} 47518/2019, 47513/2019, 47504/2019, 47499/2019, 47496/2019, 47493/2019, 47490/2019.

Por fim, é necessário ressaltar que na dúvida acerca da autenticidade de qualquer documento apresentado, poderia a Pregoeira se socorrer do poder de diligência conferida por força do art. 43. § 3^o, da Lei de Licitações e amplamente reconhecido pelo TCU, na busca da melhor proposta pelo melhor preço, o que não foi o caso, uma vez que não pairam dúvidas neste processado".

5 - DA CONCLUSÃO

5.1 Por todo o exposto, **conheço do recurso interposto** pela empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual **mantenho a decisão que declarou vencedora a empresa L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**

5.2. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para a competente apreciação.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2019.

Adriana das Graças Faverão
Pregoeira Oficial